

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

Projeto de Lei N° 007/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 04 / 03 / 2010

(6X0) 1ª VOTAÇÃO


Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 05 / 03 / 2010

(7X0) 2ª VOTAÇÃO


Ass. Recepção

"Estabelece a fiscalização, e, consequentemente, a cassação e não renovação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia no Município de Lagoa da Confusão"

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil e a pedofilia no Município de Lagoa da Confusão, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Art. 3º - O processo administrativo de que trata o artigo 2º será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Lagoa da Confusão.


§ 1º - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§ 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo 1º poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer cidadão ou entidade, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º ficarão impedidos de atuar em constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 5 (cinco) anos a contar da cassação do Alvará de Funcionamento, bem como solicitar a renovação ou concessão de alvarás para estabelecimentos congêneres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 dias de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Rodrigues Fernandes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Estado do Tocantins

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2009

A pedofilia e a prostituição infantil, infelizmente andam lado a lado e estão arraigadas por todo o país.

Um fato que é incontestável é que a rede de prostituição infantil no Brasil continua sem solução, talvez isso ocorra porque este tipo de negócio transformou-se no terceiro mais rentável comércio mundial, atrás apenas da indústria de armas e do narcotráfico. Este é um daqueles temas que muito se fala, mas pouco se conhece.

Como toda atividade clandestina, a prostituição infantil sempre foi abafada. E daí geram grandes problemas de ordem sociais para crianças que passam a serem exploradas por pessoas sem nenhum escrúpulo.

A maioria das meninas exploradas são pobres e moram nos bairros mais afastados do centro de nossa cidade.

Esta Lei vem de encontro ao desejo dessa Casa de Leis que combate firmemente a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Acreditamos que ao cassar o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que usam dessa prática estaremos coibindo a exploração de muitas crianças.

Queremos ainda defender que a cidade de Lagoa da Confusão não torne mais uma cidade onde muitos turistas venham buscar esse tipo de atividade, hoje tão presente em muitas cidades brasileiras.

Entendermos a dimensão social deste Projeto de Lei, desejamos contar com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, aos 10 dias de dezembro de 2009.



Carlos Alberto Rodrigues Fernandes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

- COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS;
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;
- COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, LAZER E TURISMO;
- COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Parecer Conjunto Nº 005, 005, 001 e 001/2010

Matéria: Projeto de Lei nº 007/2009

Assunto: "Estabelece a fiscalização, e, conseqüentemente, a cassação e não renovação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia no Município de Lagoa da Confusão".

Interessado: ver. Carlos Alberto Rodrigues Fernandes

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER:

Sala das Comissões, aos 04 dias do mês de Março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO

EM 04/03/2010

Homário Lopes da Silva
Homário Lopes da Silva
Presidente- CFOTC

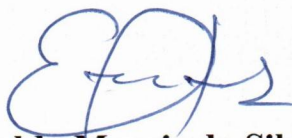
[Assinatura]
Ass. Recepção

[Assinatura]
Maria Lucinéia Chaves
Secretária – CFOTC

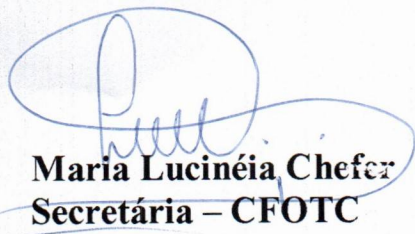
[Assinatura]
Vagner Teodoro de Oliveira
Relator – CFOTC

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins



Emivaldo Moraes da Silva
Presidente – CLJRF



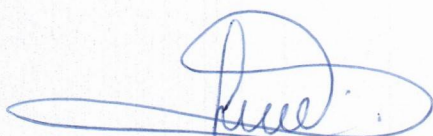
Maria Lucinéia Chefer
Secretária – CFOTC



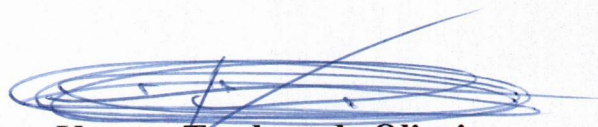
Vagner Teodoro de Oliveira
Relator – CFOTC



Emivaldo Moraes da Silva
Presidente – OSPAMALT



Maria Lucinéia Chefer
Secretária – OSPAMALT



Vagner Teodoro de Oliveira
Relator – OSPAMALT



Vagner Teodoro de Oliveira
Presidente – CCESSSDH

Carlos Alberto R. Fernandes
Secretário – CCESSSDH



Emivaldo Moraes da Silva
Relator – CCESSSDH